



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 43 773:

Aumenta os efectivos do pessoal da Armada, fixados nos Decretos-Leis n.ºs 42 045 e 43 515.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 563:

Abre créditos destinados a reforçar verbas consignadas ao programa de execução do II Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 18 564:

Abre créditos destinados a reforçar verbas consignadas ao programa de execução do II Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia.

Portaria n.º 18 565:

Regula a concessão de dez bolsas de estudo instituídas pelo Ministério, destinadas a naturais das províncias ultramarinas ou que nelas tenham o seu domicílio e desejem frequentar o Instituto de Serviço Social — Revoga a Portaria n.º 17 888.

unidades navais, especialmente nas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os efectivos do pessoal da Armada, fixados nos Decretos-Leis n.ºs 42 045 e 43 515, de, respectivamente, 23 de Dezembro de 1958 e 24 de Fevereiro de 1961, são aumentados com os seguintes quantitativos:

Oficiais

Postos	Classes	
	Marinha	Saúde naval (médicos)
Primeiros-tenentes	4	—
Segundos-tenentes e guardas-marinhas . . .	38	4

Sargentos e praças

Postos	Classes						
	Dos radiotelegrafistas	Dos carpinteiros	Dos sinaleiros	Dos enfermeiros	Dos clarins	Da taifa	Dos fuzileiros
Sargentos-ajudantes	—	—	—	—	—	—	3
Primeiros-sargentos	—	—	—	4	—	—	26
Segundos-sargentos	4	—	—	9	—	—	97
Cabos	—	4	—	—	—	—	108
Marinheiros	29	—	5	—	5	—	305
Primeiros-grumetes	—	—	—	—	—	—	543
Primeiros-cozinheiros	—	—	—	—	—	2	—
Segundos-cozinheiros	—	—	—	—	—	7	—
Segundos-criados	—	—	—	—	—	4	—

§ único. Os aumentos de efectivos a que se refere o corpo deste artigo serão realizados gradualmente, mediante despacho do Ministro da Marinha, à medida que for possível recrutar e organizar as forças de desembarque.

Art. 2.º Enquanto os novos quadros de sargentos e praças da classe de fuzileiros não forem completamente preenchidos é autorizado o Ministro da Marinha a regular, por portaria, as condições de ingresso e de promoção na mesma classe, incluindo a transferência de pessoal de outras classes da Armada para a classe de fuzileiros, a readmissão de reservistas no serviço activo e a dispensa de todas as condições especiais de promoção em qualquer posto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 43 773

Reconhecendo-se a necessidade de organizar forças de desembarque para assegurar a defesa das instalações navais, realizar operações de polícia militar nas zonas costeiras e constituir contingentes de desembarque das

Art. 3.º O pessoal das forças de desembarque que venha a ser atribuído aos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar continua a preencher lugar nos respectivos quadros, mantendo-se, assim, em situação idêntica à do pessoal das guarnições dos navios atribuídos, sem carácter permanente, aos mesmos comandos.

§ único. O pessoal das referidas forças tem direito a vencimentos e regalias idênticas às fixadas para o pessoal dos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar.

Art. 4.º Todas as despesas a realizar com as forças de desembarque atribuídas aos comandos navais e de defesas marítimas do ultramar, com excepção das respeitantes a soldos e exercício, ordenados ou prés e exercício e auxílio para fardamento, constituirão encargo da verba inscrita no Orçamento Geral do Estado em «Encargos gerais da Nação — Despesa extraordinária — Defesa nacional — Forças militares extraordinárias no ultramar».

§ 1. Os soldos e exercício e os ordenados ou prés e exercício substituem, na execução do disposto no § único do artigo anterior, os vencimentos-base e, juntamente com o auxílio para fardamento, constituem encargo do orçamento ordinário do Ministério da Marinha.

§ 2.º No ano corrente os encargos com vencimentos derivados das disposições do presente diploma que devam ser suportados pelo orçamento ordinário do Ministério da Marinha serão satisfeitos pelas disponibilidades das verbas daquele orçamento inscritas no capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a), e no capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea a), conforme se trate, respectivamente, de oficiais ou de sargentos e praças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 563

Considerando que o Governo-Geral da província de Moçambique reputa indispensável o reforço de algumas dotações do programa de execução do II Plano de Fomento aprovado para este ano, utilizando como contrapartida os saldos das dotações do programa do ano findo;

Atendendo a que é necessário mobilizar os recursos financeiros suficientes para fazer face a encargos assumidos com a realização de objectivos inscritos no mesmo programa;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 17 do mês corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º Que o Governo-Geral de Moçambique reforce as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor pela forma que se indica:

a) Com 5 000 000\$ a do capítulo 12.º, artigo 1694.º, n.º 3), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961 — Povoamento — 1.ª fase da colonização do Revuè», por transferência de igual quantia da do n.º 2), alínea a), 3.ª «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — 1.ª fase do aproveitamento hidroagrícola do Revuè»;

b) Com 5 000 000\$ a do n.º 4), alínea d) «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico», por transferência de igual importância da do n.º 5), alínea a) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo, de feitores ou práticos agrícolas».

2.º Que o mesmo Governo-Geral abra estes créditos especiais:

1) Um de 24 910 018\$79, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 1694.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1961»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Revisão da cartografia geral» . . .	2 415 738\$50
b) «Estudos geológicos (carta geológica) e minas»	750 278\$90
c) «Estudos pedológicos (carta dos solos)»	309 964\$25
d) «Estudos da população, designadamente nos aspectos da sua nutrição, instrução e produtividade»	652 223\$47
e) «Estudos económicos com objectivo ao Plano de Fomento» . . .	480 400\$00

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

1) «Fomento agrário, florestal e pecuário»	1 000 000\$00
2) «Continuação das obras de rega do Limpopo» . . .	49 160\$47
3) «1.ª fase do aproveitamento hidroagrícola do Revuè» . . .	32 149\$07
4) «Continuação dos estudos hidroagrícolas e de povoamento do Revuè» . . .	94 648\$23

b) «Electricidade e indústrias»:

2) «Estudo do aproveitamento hidroagrícola e hidroeléctrico do Zambeze» . . .	56 722\$31
---	------------

3) «Povoamento»:

c) «Povoamento baseado na cultura do chá»	548 761\$37
d) «Povoamento baseado na cultura do tabaco e outras»	1 600 099\$73